

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM SIDNEY BASTOS RODRIGUES E O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.

SIDNEY BASTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 815.580.905-68 e RG nº08.746.405-55, residente e domiciliado na Rua Rio Paraguassu, s/n, Centro em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE, localizado na Rua Paraguassu s/n Centro, contendo um vão, um banheiro, onde funciona um quiosque, (bar e restaurante).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

Página 1 de 4

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retornada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bem ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como única competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

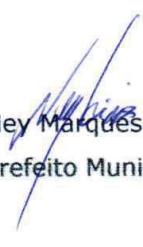
ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 20 de abril de 2025.

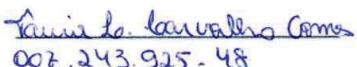

Ney Marques Dias.

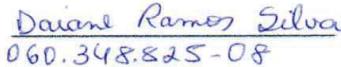
Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.


SIDNEY BASTOS RODRIGUES

Cessionário

TESTEMUNHAS:


Luisa Louvaldo Camara
007.243.925-48


Daiane Ramos Silva
060.348.825-08

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM JAILTON SILVA DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.

JAILTON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 003.796.355-42 e RG nº1009166352, residente e domiciliado na Rua B LOT Brisas da Boa Vista, 446 Centro Bairro Boa Vista em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito; pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE, localizado na Praça Santa Tereza - Centro, contendo um vão, onde funciona um quiosque, (bar e lanchonete).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bém ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 20 de abril de 2025.


Ney Marques Dias.

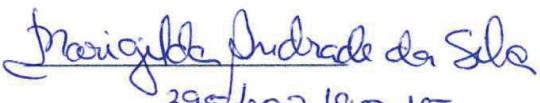
Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.


JAILTON SILVA DOS SANTOS

Cessionário

TESTEMUNHAS:


TANISIO CARVALHO CORES.
007.243.925-48


MARICELLY ANDRADE DA SILVA
395402195-15

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM MARIANA BISPO E O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.

MARIANA BISPO, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF nº 022.751.615 e RG nº1128482142, residente e domiciliado na Rua Maria Alves de Menezes, nº95, Bairro Tapiraípe em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Orla do Açu de Vilobaldo Alencar, 2A, Vila Nova, CEP 46800-000, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE DA MARIANA (quiosque 02), localizado no Açu de Vilobaldo Alencar, contendo um vão, onde funciona um quiosque(bar e restaurante).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela **CESSIONÁRIA**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bem ao
CEDENTE, em ambos os casos precedidos de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para
dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado
no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando
assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas)
cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 12 de maio de 2025.


Ney Marques Dias.
Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.

Mariana Bispo

MARIANA BISPO

Cessionária

TESTEMUNHAS:

Yanira do Carmo
007-243.925-48

Daiane Ramos Silveira
060-348-825-08

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM NILDO DA CRUZ SANTOS E O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.

NILDO DA CRUZ SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 048.386.695-42 e RG nº1009261266, residente e domiciliado na Rua Rio São Francisco, nº294, Bairro Vila Operaria em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Rua 01 L J- LOJA (Hipódromo Otto Alencar, Ruy Barbosa, CEP 46800-000, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE TARDIZINHA, localizado no Hipódromo Otto Alencar, contendo um vão, três banheiros, onde funciona um quiosque, (bar e restaurante).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bem ao
CEDENTE, em ambos os casos precedidos de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 13 de maio de 2025.


Ney Marques Dias.

Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.


NILDO DA CRUZ SANTOS

Cessionário

TESTEMUNHAS:

Daiane Ramez Silva
060.348.825-08

Adrielle da Silva
083.090.025.44

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITALO DOS SANTOS LIMA E O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.

ITALO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 019.446.295-13 e RG nº 819637343, residente e domiciliado na Rua Urbano Azévedo Marrado, nº 203, Vila Progresso em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Cel. Adalberto Sampaio, nº 259, Centro, CEP 46800-000, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE CENTRAL, localizado na praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, contendo um vão central e 02(dois) sanitários, onde funciona um quiosque(bar e restaurante).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela **CESSIONÁRIA**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bem ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

Página 3 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

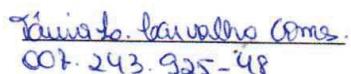
Ruy Barbosa, 28 de abril de 2025.

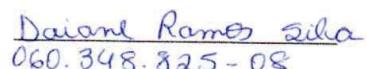

Ney Marques Dias.

Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.


ITALO DOS SANTOS LIMA.

TESTEMUNHAS:


Taináto Barreto Coimbra
007.243.925-48


Daiane Rêmes Zilha
060.348.825-08

Página 4 de 4